



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Nilto Tatto

Apresentação: 17/12/2024 14:49:50.140 - PLEN
EMP 4 => PL 4870/2024

EMP n.4

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 4870/2024 (Do Sr. Túlio Gadelha- Rede/PE)

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei 4870 de 2024 a seguinte redação:

"Art. 7º Nos Parques Nacionais, Estaduais e Naturais Municipais, as áreas com restrição permanente à visitação pública deverão ser definidas e justificadas no plano de manejo da unidade de conservação."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda apenas restabelece a centralidade do Plano de Manejo para toda e qualquer forma de uso de uma UC, notadamente, em se tratando de visitação e outras formas de uso público. Dada a diversidade de formas, tamanho, localização geográfica, ecossistemas, fauna, flora e demais atributos e características das UCs do país, apenas um instrumento de natureza técnico-científico pode estabelecer as áreas intangíveis, nas quais determinadas formas de uso, a exemplo da visitação, podem comprometer a manutenção e finalidade para a qual a unidade foi criada.

A principal finalidade de uma Unidade de Conservação (UC), é a conservação. Não se trata, no caso, de pleonasmo, mas sim do resgate conceitual e jurídico que define UC. A Lei Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000 - que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), define UC como "espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (destaque nosso).



Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes – Anexo IV – Gabinete 502 - Brasília - DF - CEP 70160-900 Fone: (61) 3215-5502

Escrítorio de São Paulo – Rua Major Sertório, 200 – 4º andar – Vila Buarque – São Paulo/ SP – 01222000 - Fone: (11) 3129-7492

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245072485600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto e outros



* C D 2 4 5 0 7 2 4 8 5 6 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Nilto Tatto

Por sua vez, o mesmo estatuto jurídico define a conservação da natureza como sendo “o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral”.

Por fim, ainda de acordo com a Lei do SNUC, a gestão de uma UC deve se orientar pelo seu Plano de Manejo, entendido como “documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade”.

Pelo motivo mais que relevante, é que solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, Brasília, 17 de dezembro de 2024.

DEPUTADO NILTO TATTO – PT/SP
VICE-LIDER – Fdr PT-PCdoB-PV

DEPUTADO ODAIR CUNHA – PT/MG
LIDER DA Fdr PT-PCdoB-PV



* C D 2 4 5 0 7 2 4 8 5 6 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Nilto Tatto)

Institui a Política Nacional de Visitação a Unidades de Conservação, dispõe sobre a visitação a unidades de conservação e autoriza o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e os órgãos estaduais e municipais executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC a contratar instituição financeira oficial para criar e gerir fundo privado com objetivo de financiar e apoiar a visitação a unidades de conservação.

Assinaram eletronicamente o documento CD245072485600, nesta ordem:

- 1 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

